

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4402

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 30.01.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
ATOS DO LEGISLATIVO

1
7
7
9
9
9
10
11

Cota Única

15% de desconto
até o dia 15 de abril.

ou parcele em até
8x sem desconto.

**Confira os descontos,
prazos e mais!**

Leia o **QRCode** e acesse o
carnê para pagamento.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.378, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para a Secretaria Municipal de Esportes, com o intuito de firmar parcerias com entidades a fim de fomentar o esporte no Município; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.848/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3350.41.00.00 25000000 Contribuições R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	0,00	39.465.524,50	0,00%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.379/2026

NOMEIA LUIZ HENRIQUE BUENO DA SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 098/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 2 de fevereiro de 2026, de Luiz Henrique Bueno da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo - CPC-11, Coordenadoria Administrativa de Transportes e Trânsito da Secretaria da Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com o item 13.1.2, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.380/2026

CONCEDE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, § 2º, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.669/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 de fevereiro de 2026, ao servidor Halsted Neper Medeiros Queiroz, matrícula 14002, exercente do cargo de provimento efetivo de Médico, grupo ocupacional ANS, classe E, referência salarial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.381/2026

EXONERA A SERVIDORA KESIA MARTINS DE SOUSA REIS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.904/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 2 de fevereiro de 2026, da servidora Kesia Martins de Sousa Reis, matrícula 16867, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.382/2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III POR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ALINE ANDRESSA MORAIS REIS BRESSANINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.907/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, a partir de 2 de fevereiro de 2026, do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da exoneração, a pedido, da servidora Aline Andressa Moraes Reis Bressanini, matrícula 14238, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.383, DE 30 DE JANEIRO DE 2026****INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ordenamento jurídico municipal ao novo marco regulatório nacional, no prazo de 180 dias, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (Ciclo 2024/2025), firmado pelo Município em 31 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.325/2026,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral - ETI/VHA no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e as demais normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, organizada de forma integrada e sem sobreposição entre turnos, assegurando o desenvolvimento integral do estudante;

II - Matrículas em Tempo integral: ato formal que oficializa o vínculo do estudante com a unidade escolar, garantindo sua vaga e inserção no sistema educacional, sob a condição de permanência na escola ou em atividades escolares planejadas e supervisionadas pela instituição, por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma contínua e integrada ao Projeto Político-Pedagógico, durante todo o período letivo, conforme organização prevista no inciso I deste artigo;

III - Jornada escolar: tempo diário ou semanal de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares planejadas e supervisionadas pela instituição, incluindo todos os momentos educativos, de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência e transição entre atividades;

IV - Atividades diversificadas: conjunto de ações pedagógicas intencionais, integradas ao currículo, que complementam a formação ofertada nos componentes curriculares obrigatórios, abrangendo as áreas previstas no Art. 25, parágrafo único deste Decreto, e destinadas a promover o desenvolvimento integral do estudante;

V - Projeto Político-Pedagógico - PPP: documento que define a identidade, os princípios, os objetivos, as diretrizes curriculares e o plano de ação da unidade escolar, elaborado de forma coletiva e democrática pela comunidade escolar;

VI - Busca ativa: conjunto sistemático de estratégias e procedimentos para identificar, localizar, registrar, comunicar e (re) integrar ao ambiente escolar estudantes em situação de infrequência, abandono ou evasão, envolvendo a articulação com as famílias e com a rede de proteção social;

VII - Vulnerabilidade socioeconômica: condição de estudantes e famílias

caracterizada por privação de renda, acesso a serviços públicos, direitos sociais ou exposição a riscos, identificada por meio de indicadores oficiais como Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e mapas de vulnerabilidade territorial; e VIII - Articulação intersetorial: processo de coordenação, cooperação e integração de ações entre a política educacional e outras políticas públicas – especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos –, visando ao atendimento integral das necessidades dos estudantes e de suas famílias.

Art. 3º A ETI/VHA será implementada em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, os Temas Transversais Contemporâneos, as diretrizes específicas do sistema municipal de ensino e as dimensões estratégicas previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática;

III - articulação intersetorial;

IV - currículo e práticas pedagógicas;

V - valorização dos profissionais da educação; e

VI - monitoramento e avaliação.

Art. 4º A oferta da Educação em Tempo Integral abrangerá os níveis e etapas da Educação Básica previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, organizando-se, preferencialmente, nas formas previstas no Art. 23 deste Decreto, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS****Seção I****Dos Princípios**

Art. 5º A ETI/VHA será regida pelos seguintes princípios, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - desenvolvimento integral: promoção do desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental, assegurando o exercício de todos os seus direitos de aprendizagem;

II - justiça curricular: priorização, nas decisões de gestão educacional e pedagógica, de conhecimentos, saberes e práticas orientados para a garantia de vida digna, uma ética do cuidado, do bem-viver e da coexistência solidária e democrática, comprometida com a superação de todas as formas de exclusão, discriminação e opressão;

III - equidade e inclusão: reconhecimento da pluralidade de sujeitos e trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, de gênero, religiosas, territoriais, de orientação sexual, geracionais, de deficiência e culturais, e compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais, priorizando o atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - gestão democrática e participativa: garantia nas instâncias colegiadas, espaços de diálogo, escuta ativa e participação efetiva da comunidade escolar e local no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;

V - articulação intersetorial e integração: integração das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

VI - sustentabilidade socioambiental e justiça climática: promoção de práticas educativas e de gestão escolar comprometidas com a preservação ambiental, o consumo consciente, a redução de desigualdades socioambientais e a adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

VII - inovação pedagógica: adoção de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e intencionais que estimulem o protagonismo estudantil, a criatividade, o pensamento crítico, a autonomia e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

VIII - corresponsabilidade federativa: cooperação e articulação permanente entre Município, Estado e União, no âmbito de suas competências constitucionais, para a oferta da Educação em Tempo Integral com qualidade, equidade e financiamento adequado; e

IX - transparência e controle social: a garantia de acesso público às informações, dados e resultados da política, assegurando a participação da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação de suas ações e impactos.

Seção II**Dos Objetivos**



Art. 6º São objetivos da ETI/VHA:

I - assegurar a adequação normativa do Município às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e ao Termo de Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, garantindo a regularidade da política pública, o acesso aos recursos federais vinculados e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação para a expansão da oferta em tempo integral;

II - priorizar, com base no princípio da equidade, o acesso e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, territorial, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, e oriundos de populações indígenas, quilombolas e demais grupos historicamente sub-representados, garantindo a universalização do acesso sem qualquer forma de seleção excludente e assegurando atendimento educacional especializado e acessibilidade em todas as suas dimensões;

III - promover o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo de forma articulada suas dimensões cognitiva, socioemocional, física, ética, cultural e ambiental, com vistas à melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem, à redução das taxas de abandono e infrequência escolar e à elevação dos índices de aprovação e conclusão da Educação Básica;

IV - implementar currículos integrados, flexíveis e contextualizados, alinhados à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno, e enriquecer a formação por meio da oferta diversificada de itinerários e atividades que envolvam arte, cultura, esporte, tecnologias digitais, meio ambiente, empreendedorismo, línguas estrangeiras e projetos de vida;

V - garantir a formação continuada, específica e em serviço para todos os profissionais da educação atuantes no programa, assegurando concomitantemente condições de trabalho adequadas, jornada compatível e, sempre que possível, regimes de dedicação exclusiva, como forma de valorizar a carreira docente e técnico-pedagógica e qualificar o processo educativo;

VI - fortalecer a gestão democrática e participativa nas escolas, por meio do fomento a conselhos escolares, grêmios estudantis e outras instâncias de diálogo, assegurando transparência ativa, prestação de contas e controle social sobre a execução dos recursos financeiros e materiais e sobre os resultados educacionais alcançados;

VII - estabelecer e consolidar a articulação intersetorial entre a política educacional e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, bem como firmar protocolos de cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à ampliação da rede de proteção social, à prevenção da violência e da evasão escolar e ao enfrentamento de situações de risco que interfiram no pleno desenvolvimento do estudante;

VIII - proporcionar um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e sustentável, garantindo infraestrutura física e pedagógica adequada, acessível e permanentemente mantida, e promovendo práticas de gestão sustentável e de educação para a justiça climática, com uso eficiente dos recursos públicos;

IX - implementar um sistema permanente de monitoramento e avaliação da política, baseado em indicadores de equidade, acesso, permanência, aprendizagem, gestão democrática e articulação intersetorial com a participação do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil, para orientar o aprimoramento contínuo das ações; e

X - garantir a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos financeiros, materiais e humanos alocados à política, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando a sustentabilidade e a efetividade do programa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

Seção I

Da Estrutura e Competências

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação - Semed constituirá e coordenará uma equipe técnica multidisciplinar responsável pela gestão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, integrada por profissionais de nível superior com formação e experiência compatíveis com as finalidades do programa, incluindo, mas não se limitando a:

I - Equipe Central de Gestão da Política:

a) o Secretário Municipal de Educação, como responsável máximo pela política no âmbito do Poder Executivo;

b) um Coordenador pedagógico da Semed;

c) um gerente/coordenador municipal de Educação Integral, vinculado à SEMED, com atribuições de planejamento, articulação, acompanhamento e coordenação geral das ações da ETI; e

d) representantes do Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração institucional, para assessoramento, fiscalização e interface com o sistema de ensino.

II - Equipe de Apoio Técnico-Pedagógico e Multidisciplinar:

a) profissionais do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NAM) ou afins, como psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais, para suporte às unidades escolares no acompanhamento socioemocional dos estudantes, orientação às famílias, mediação de conflitos e articulação com a rede de proteção social; e

b) outros profissionais especializados necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas diversificadas, contratados temporariamente ou por meio de parcerias, conforme a demanda específica de cada unidade escolar e dos itinerários formativos ofertados.

Art. 8º A atuação dos profissionais nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral realizar-se-á mediante vínculo formal estatutário ou celetista, em qualquer das formas previstas na legislação pertinente.

§ 1º Para o atendimento de necessidades específicas e temporárias, ou para a oferta de componentes curriculares e atividades especializadas, poderão ser utilizados, de forma complementar e subordinada à gestão escolar pública, o processo seletivo simplificado, o credenciamento de profissionais ou instituições especializadas, convênios e termo de cooperação técnica com entes e entidades públicas e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, priorizando-se dentre estas aquelas sediadas, com representação e atuação comprovada no Município.

§ 2º Em qualquer hipótese, a Semed garantirá a supervisão pedagógica e administrativa direta sobre todos os profissionais e atividades desenvolvidas no âmbito do programa, mantendo a unidade do projeto político-pedagógico e a responsabilidade final pela qualidade do serviço educativo.

Art. 9º A lotação e a distribuição de recursos humanos entre as unidades escolares serão planejadas e executadas pela SEMED, com prioridade para a alocação de profissionais cuja formação e perfil profissional sejam compatíveis com os objetivos pedagógicos da Educação em Tempo Integral, assegurando sua formação continuada e sempre que possível condições de dedicação exclusiva e atuação em regime de jornada integral.

Seção II

Da Articulação Intersetorial e Parcerias

Art. 10. A ETI/VHA pautar-se-á pela articulação intersetorial e integração institucional, cabendo à Semed formalizar e coordenar parcerias com outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, Entidades do terceiro setor sem fins lucrativos e entidades de relevante interesse público, dando-se prioridade àquelas sediadas e com atuação reconhecida no Município de Vilhena, especialmente das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos, e com instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para oferta integrada de serviços e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos serão formalizadas por instrumentos jurídicos adequados como convênios, termos de parceria, termos de cooperação, contratos de gestão e instrumentos congêneres, que deverão prever cláusulas de monitoramento, prestação de contas e avaliação de resultados, garantindo-se a complementaridade das ações à proposta pedagógica da escola e a observância dos princípios da administração pública.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS FINANCEIROS E SELEÇÃO DE ESCOLAS

Seção I

Da Infraestrutura e Recursos

Art. 11. A Semed garantirá as condições materiais, financeiras e de pessoal necessárias à plena implementação da ETI/VHA, assegurando, em especial:



I - Infraestrutura física e pedagógica adequada, compreendendo a existência, a adequação ou a criação de:

- a) espaços educativos seguros, acessíveis, arejados e iluminados, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, ateliês de arte, quadras esportivas cobertas e descobertas, refeitórios, cozinhas e áreas de convivência;
- b) condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e instrumental para estudantes e profissionais com deficiência, em conformidade com a legislação vigente;
- c) mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e acervos atualizados, compatíveis com as diferentes etapas da Educação Básica e com os itinerários formativos ofertados;
- d) manutenção preventiva e corretiva permanente dos prédios e equipamentos, priorizando a gestão eficiente e a sustentabilidade socioambiental.

II - Formação continuada e condições de trabalho para todos os profissionais envolvidos, incluindo gestores, professores, especialistas e profissionais de apoio, com programas regulares de capacitação que contemplem as especificidades pedagógicas, metodológicas e de gestão da Educação em Tempo Integral.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Política serão financiadas por meio das seguintes fontes, aplicadas exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996:

I - recursos do orçamento geral do Município, especialmente os vinculados à educação;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as normas de aplicação;

III - transferências voluntárias e obrigatórias da União e do Estado, em especial os repasses do Programa Escola em Tempo Integral, na forma da Lei Federal nº 14.640, de 2023 e de outros programas federais e estaduais compatíveis;

IV - parcerias, convênios, termos de colaboração ou doações com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que alinhados aos objetivos desta Política e celebrados com observância das normas de licitação e controle.

Parágrafo único. Compete à Semed planejar, executar, monitorar e prestar contas de todos os recursos financeiros alocados à ETI/VHA, garantindo transparência, legalidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Seção II

Dos Critérios para Seleção de Escolas e Organização das Turmas

Art. 13. A oferta da Educação em Tempo Integral poderá se organizar sob duas modalidades de unidade escolar, conforme definido na Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - Escola de Tempo Integral Exclusiva: unidade em que todas as turmas e todos os estudantes cumprem jornada escolar mínima de sete horas diárias;

II - Escola de Tempo Integral Mista: unidade que oferta, simultaneamente, turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial, garantida a integração pedagógica e a gestão unificada do Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. A escolha da modalidade de oferta de que tratam os incisos I e II deste artigo, assim como a organização curricular e temporal da Educação em Tempo Integral, observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as especificidades locais e a viabilidade técnica, pedagógica e operacional, considerando prioritariamente a realidade socioeducacional do território, a infraestrutura física disponível, os recursos materiais e o quadro de profissionais da rede e de cada unidade de ensino, assegurando flexibilidade para adequações que respondam às demandas da comunidade e promovam equidade e qualidade na oferta educacional.

Art. 14. A seleção das escolas que integrarão a Política, preferencialmente de forma gradual e planejada, será realizada pela Semed com base nos seguintes critérios principais, considerados de forma conjunta e ponderada:

I - Prioridade territorial e socioeconômica, mediante análise de indicadores oficiais como o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, o Cadastro Único, a taxa de vulnerabilidade social, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e os registros de evasão e infrequência escolar, devendo ser priorizados os territórios e as comunidades com maiores índices de exclusão e desigualdade educacional;

II - Capacidade infraestrutural e de recursos humanos, avaliando-se a

existência de espaços físicos adequados ou o compromisso público de sua adequação no curto prazo, a disponibilidade de profissionais com perfil compatível e a possibilidade de constituição de equipes com dedicação preferencial ou exclusiva ao programa;

III - Demanda manifesta e participação da comunidade escolar, verificada por meio de consultas públicas, assembleias, pesquisas de interesse ou outras formas de escuta qualificada que envolvam famílias, estudantes, profissionais da escola e lideranças comunitárias.

Art. 15. A adesão de uma escola municipal à Política de Educação em Tempo Integral, uma vez selecionada com base nos critérios do artigo anterior, será formalizada por ato da Semed e condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico, alinhando-o às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Base Nacional Comum Curricular e aos princípios da educação integral;

II - garantia de acesso irrestrito e processo de matrícula não excludente, assegurando-se prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e o respeito ao princípio da equidade;

III - oferta de alimentação escolar adequada ao tempo de permanência e, quando necessário, de transporte escolar seguro e gratuito;

IV - compromisso com a implementação de estratégias de busca ativa e permanência escolar, em articulação com a rede de proteção social.

Art. 16. A matrícula do estudante na Educação em Tempo Integral será voluntária, realizada por seus responsáveis legais, e respeitará os critérios de priorização estabelecidos no Art. 14, não podendo ser condicionada a qualquer forma de avaliação seletiva ou classificatória.

Art. 17. Todas as escolas integrantes da Política deverão constituir e manter protocolos institucionais de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, os quais incluirão, no mínimo:

I - sistemas de acompanhamento diário da frequência e de alerta precoce;

II - ações sistemáticas de comunicação e envolvimento das famílias;

III - estratégias de busca ativa, em articulação obrigatória com os serviços de assistência social, saúde e conselho tutelar;

IV - planos de acolhimento e reintegração para estudantes em situação de retorno à escola.

Parágrafo único. A Semed fornecerá às unidades escolares orientação técnica, formação e instrumentos padronizados para a operacionalização desses protocolos.

Art. 18. A abertura de turmas de tempo integral em cada unidade escolar observará os seguintes parâmetros, definidos anualmente pela SEMED em planejamento conjunto com a comunidade escolar:

I - a capacidade física máxima do prédio, respeitadas as normas de segurança, conforto e acessibilidade;

II - a disponibilidade de profissionais com formação adequada e, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva;

III - o número de estudantes em situação de vulnerabilidade social residentes na área de abrangência da escola;

IV - as necessidades pedagógicas específicas identificadas, como grupos que demandam maior apoio para a recomposição de aprendizagens.

Art. 19. As turmas serão organizadas, preferencialmente, por ano ou ciclo escolar, para fins de consistência pedagógica e avaliação equitativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser constituídas turmas multisseriadas ou com agrupamentos etários diversos, desde que justificadas pedagógica e territorialmente e autorizadas pela Semed, assegurando-se os devidos apoios à aprendizagem.

Art. 20. O número máximo de estudantes por turma de tempo integral seguirá as diretrizes definidas pela Semed para o ensino regular, podendo ser reduzido em função da complexidade do trabalho pedagógico, da natureza das atividades ou das necessidades específicas dos estudantes, sempre com o objetivo de garantir a qualidade do processo educativo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES CURRICULARES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Jornada e Organização Curricular

Art. 21. A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação qualificada da jornada escolar, assegurando tempo, espaços e oportunidades educativas planejadas e intencionais para o desenvolvimento integral dos estudantes, em estrita consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, superando a mera lógica de acréscimo de horas para estabelecer uma nova organização pedagógica e de gestão.

Art. 22. A jornada escolar na Educação em Tempo Integral terá, como



regra, carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de forma contínua e integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. Todos os momentos da jornada, inclusive aqueles dedicados à alimentação, ao acolhimento, à higiene, ao descanso e à convivência, possuirão intencionalidade educativa e serão supervisionados por profissionais qualificados, fundamentando-se nos princípios da justiça curricular, da equidade e da integração sistêmica entre educar e cuidar.

Art. 23. A oferta de jornada escolar com carga horária inferior ao mínimo estabelecido no artigo anterior somente será admitida, de forma excepcional e transitória, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, que deverá comprovar, através de diagnóstico pedagógico e de infraestrutura, que tal organização:

I - preserva a integralidade pedagógica e a consecução dos objetivos de desenvolvimento integral;

II - não fragmenta os direitos de aprendizagem nem as atividades essenciais à proposta de educação integral;

III - respeita, de maneira prioritária, as necessidades de descanso, cuidado e bem-estar das crianças, especialmente na Educação Infantil.

§ 1º A organização excepcional de que trata este artigo não caracteriza, por si só, a oferta de Educação em Tempo Integral para os fins desta norma e do acesso a programas de financiamento específicos, dependendo de comprovação técnica de seu alinhamento com todos os preceitos desta Política.

§ 2º A ampliação da jornada para além da carga horária mínima dependerá de planejamento prévio que demonstre a disponibilidade de infraestrutura adequada, profissionais em quantidade e qualificação suficientes e fontes de financiamento estáveis.

Art. 24. A organização curricular da Educação em Tempo Integral assegurará a articulação orgânica e interdisciplinar entre os componentes curriculares obrigatórios da BNCC e as atividades diversificadas, superando definitivamente a concepção fragmentada de turno e contraturno. A distribuição da carga horária priorizará a complementaridade e a contextualização das aprendizagens, com tempos pedagógicos intencionais que integrem acolhimento, trabalho por projetos, atividades práticas, reforço e recomposição de aprendizagens e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, sempre em observância aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 25. A carga horária total da Educação em Tempo Integral será distribuída, orientativamente, da seguinte forma:

I - até 60% (sessenta por cento) para o trabalho com os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular;

II - até 40% (quarenta por cento) para o desenvolvimento de atividades diversificadas, integradas ao currículo.

Parágrafo único. As atividades diversificadas, de caráter obrigatório, serão planejadas para promover o desenvolvimento integral e incluirão, entre outras, ações nas seguintes áreas:

a) cultura, artes e educação patrimonial;

b) esporte e lazer;

c) tecnologia da informação, comunicação, robótica e pensamento computacional;

d) meio ambiente, sustentabilidade e educação para a justiça climática;

e) reforço e apoio pedagógico, com ênfase em leitura, escrita e raciocínio matemático;

f) educação financeira, consumo consciente e empreendedorismo;

g) promoção da saúde, alimentação saudável e cuidados com o corpo;

h) letramento digital, mediação da informação e línguas adicionais;

i) jogos de estratégia, raciocínio lógico e resolução de problemas; e

j) projetos de vida, protagonismo juvenil e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Seção II

Das Etapas da Educação Básica e Flexibilidade Curricular

Art. 26. A organização pedagógica da Educação em Tempo Integral respeitará as especificidades de cada etapa da Educação Básica:

I - na Educação Infantil, pautar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantindo a organização dos tempos conforme os Campos de Experiência da BNCC, a centralidade do brincar, das interações e das experiências lúdicas, sensoriais e expressivas, bem como a proteção absoluta ao direito ao descanso, ao cuidado e ao bem-estar da criança;

II - no Ensino Fundamental, assegurará a integração progressiva e articulada entre o currículo formal e as atividades diversificadas, promovendo a transição suave entre os anos iniciais e finais.

Art. 27. As propostas pedagógicas das unidades escolares deverão

garantir flexibilidade e contextualização, adaptando-se:

I - aos recursos estruturais, humanos e materiais disponíveis;

II - às demandas, características e saberes da comunidade escolar e do território;

III - às diretrizes do Projeto Político-Pedagógico da unidade;

IV - aos princípios da equidade, da inclusão, da justiça curricular e da gestão democrática.

Art. 28. As atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas:

I - no interior dos espaços da unidade escolar; e

II - em equipamentos públicos comunitários, praças, parques, centros culturais, esportivos ou ambientais, mediante formalização de parcerias e garantia de orientação e supervisão pedagógica.

Parágrafo único. O planejamento dessas atividades será realizado de forma coletiva, com a participação da equipe escolar e, sempre que possível, da comunidade, respeitando os interesses, potencialidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 29. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo e contínuo, visando à recomposição de aprendizagens e ao desenvolvimento da autonomia do estudante. Far-se-á por meio de múltiplos instrumentos, tais como portfólios, observações sistemáticas, registros descritivos, produções dos estudantes e processos de autoavaliação.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E MONITORAMENTO

Seção I

Da Inclusão e Diversidade

Art. 30. Será garantido acesso, participação plena e aprendizado a todos os estudantes, assegurando-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os recursos de tecnologia assistiva, profissionais de apoio e estratégias pedagógicas diferenciadas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Seção II

Da Articulação Intersetorial com o Território

Art. 31. A efetivação da Política exige articulação intersetorial permanente, cabendo à SEMED e às unidades escolares:

I - mapear os atores, equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e recursos do território que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

II - estabelecer protocolos de cooperação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e, especialmente, com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

III - flexibilizar a jornada escolar para atender a estudantes envolvidos em atividades esportivas, culturais de alto rendimento ou em tratamentos de saúde, garantindo seu direito à educação e à participação;

IV - implementar ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência, discriminação, bullying e racismo no ambiente escolar; e

V - garantir a participação democrática da comunidade escolar em todas as etapas da política.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação da Política

Art. 32. O monitoramento e a avaliação contínua da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão coordenados pela Semed, com a participação obrigatória do Conselho Municipal de Educação, e incluirão:

I - a análise sistemática de indicadores de equidade no acesso e na permanência, desempenho escolar, clima educativo e efetividade da gestão;

II - a elaboração e a divulgação pública de relatórios anuais de progresso, integrados ao Plano Municipal de Educação;

III - a constituição de fóruns permanentes de avaliação participativa com a comunidade escolar; e

IV - a integração com os sistemas nacionais de informação educacional.

Art. 33. As unidades escolares prestarão contas anuais à SEMED, apresentando relatórios consolidados de suas atividades, dados de



frequência e desempenho, e propostas de melhorias com base na autoavaliação.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem, de natureza diagnóstica, formativa e somativa, será instrumento central para a recomposição de saberes e a garantia do direito de aprender a todos os estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A matrícula na Educação em Tempo Integral é ato voluntário, realizado pelos pais ou responsáveis legais, respeitados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Política.

Parágrafo único. Poderá ser condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade Compartilhada, no qual os responsáveis legais assumem o compromisso de zelar pela frequência e participação do estudante, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 001 Fls. 34 Vol. I EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2025

Processo Administrativo nº 10065/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: H2O ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA. CNPJ nº 03.222.086/0001-95.

Objeto: a contratação de empresa especializada para execução da obra de 08 salas de aula e bloco de banheiros, na E.M.E.F. Gorete Domingos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, Projeto Arquitetônico e Estrutural, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Notas de Empenho nºs 4836 e 4837/2025 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 10065/2025.

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 287 (duzentos e oitenta e sete) dias. O prazo para execução da obra deverá ser executado conforme cronograma, ou seja 240 (duzentos e quarenta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

Valor: R\$ 1.433.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil reais)

Data: 04.12.2025

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 001 Fls. 36 Vol. I EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 217/2025

Processo Administrativo nº. 14639/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 52.427.896/0001-93.

Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 217/2025, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa de ordem 1427786, Parecer nº 027/2026/PGM e Processo Administrativo n.º 14639/2025.

Valor: R\$ 614.995,00 (seiscentos e quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Data: 20.01.2026

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 001 Fls. 36 Vol. I EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2023

Processo Administrativo n.º. 5271/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA. CNPJ nº 21.230.062/0001-60.

Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 093/2023, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa de ordem 1426762, Parecer nº. 026/2026/PGM, Despacho de ordem 1429058 e Processo Administrativo n.º 5271/2023. Valor: R\$ 39.844,38 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Data: 20.01.2026

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 001 Fls. 37 Vol. I EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2024

Processo Administrativo n.º. 6245/2022 e 6549/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI. CNPJ nº 12.245.473/0001-38.

Objeto: o aditivo de valor ao Contrato n.º 043/2024, no percentual de 2,217249813%, em conformidade com a Justificativa de ordem 1433341, Parecer nº 047/2026-PGM e Despacho de ordem 1443290, Processo Administrativo n.º 6549/2024.

Valor: R\$ 188.381,49 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Data: 28.01.2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS, Nº 22284/2025 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1447926, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 30 de Janeiro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

**PARECER TÉCNICO Nº 007/2026/SEMAS****1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 22284/2025

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS

CNPJ: 05.321.937/0001-82

Data de emissão: 30/01/2026

Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23ª/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Ciranda das Letras – ACDL, referente ao Projeto “Ciranda das Letras – Projeto Leitura nos Bairros”, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que estabelece diretrizes para a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de Imposto de Renda, no valor de R\$ 16.861,30 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 064/2025, a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto tem como finalidade promover o incentivo à leitura e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos, em situação de vulnerabilidade social. Os recursos previstos no plano de trabalho destinam-se, principalmente, à aquisição de livros de literatura infantil e infantojuvenil, materiais pedagógicos e de apoio administrativo, essenciais à execução das atividades propostas, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e emocional do público atendido, em consonância com as diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como a previsão de mecanismos formais de prestação de contas e avaliação de resultados, com a definição de indicadores qualitativos e quantitativos, tais como número de crianças e adolescentes atendidos, participação nas atividades propostas e estímulo ao interesse pela leitura, tendo como meios de verificação os relatórios de execução, listas de frequência dos beneficiários e registros fotográficos das atividades desenvolvidas.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1395079.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto está alinhado aos dispositivos da Política de Assistência Social do município, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos comunitários, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de acordo com o eixo orientador “eu com os outros”, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, por meio de atividades socioeducativas de incentivo à leitura, contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, convivência, empatia, cooperação, respeito e sociabilidade.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Ciranda das Letras – ACDL é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na área socioeducativa e cultural, voltada à promoção da leitura e ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Mantém pelo segundo ano o projeto social denominado “Ciranda das Letras – Projeto Leitura nos Bairros”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, por meio do desenvolvimento de atividades de incentivo à leitura, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global é de R\$ 16.861,30 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e será utilizado na aquisição de material permanente (R\$ 14.633,00) e material de consumo (R\$ 2.228,30), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Relação custo-benefício: O projeto pretende atender 300 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com idade de 06 a 14 anos, matriculados na escola Luiz Eduardo Silva Rover.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo o incentivo à leitura, a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, cronograma físico-financeiro apresentado e definição de indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento da execução do projeto. Pontos a melhorar: Aprimorar a abordagem do projeto quanto ao seu caráter socioassistencial, bem como aprimorar a definição de indicadores de avaliação, especialmente qualitativos (ex.: relatos das famílias, melhoria no rendimento escolar). Sugere-se ainda como medida de fortalecimento técnico do projeto a inclusão de assistente social e/ou psicóloga na equipe que executa o projeto, ainda que sem vínculo contratual.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em

CEME - CENTRO EDUCACIONAL MULTI ENSINO	HABILITADA COM PENDÊNCIA
UNIPLAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO	HABILITADA COM PENDÊNCIA
FIMCA- FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO DE CARVALHO	HABILITADA
SENAC RO	HABILITADA COM PENDÊNCIA
UNINASSAU - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDÔNIA S/S LTDA – UNINASSAU VILHENA	HABILITADA
UNOPAR - UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA	HABILITADA



FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 02/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. nº 02/2026
Processo nº 312/2026
Data de Emissão: 14/01/2026
Objeto: Contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua para uso Exclusiva da Fundação Cultural de Vilhena e no Museu Casa de Rondon, com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DIST. DE ENERGIA S.A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES
Bairro: Industrial Cidade: Porto Velho - RO
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2000113122003421423390390000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	UND	1	30.000,00	30.000,00

Total: 30.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 01/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. nº 01/2026
Processo nº 1188/2026
Data de Emissão: 15/01/2026
Objeto: Pagamento de faturas de fornecimento de água e recolhimento de resíduos sólidos da Fundação Cultural de Vilhena, durante o exercício de 2026.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 01.933.830/0001-13
Endereço: AV. MAIOR AMABANTES
Bairro: Centro Cidade: Vilhena - RO
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2000113122003421423391390000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - OPERACOES INTRA-ORCAMENTARIAS

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	1	87734	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DAS FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE RESÍDUOS	Serv	1	5.000,00	5.000,00

Total: 5.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4402

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 30.01.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.: 020/2023/CVMV; 343/2025.

NATUREZA DO PROCESSO: Prorrogação de prazo contratual.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023/CVMV.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato para a prestação de serviços de internet empresarial via fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps e garantia mínima de banda de 50% (250 Mbps) para upload, incluindo operação, manutenção, fornecimento de equipamentos em comodato (conversor ONU e modem de fibra óptica) e suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme necessidade.

VALOR: R\$ 5.398,80 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses o prazo do Contrato Administrativo n.002/2023/CVMV, compreendendo o período de 31/03/2026 a 31/03/2027.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n. 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: RJ CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.045.139/0001-80, representada por ADEMIR MENDES SANTIAGO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93; Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto, do Contrato Administrativo n. 002/2023/DJ/CVMV.

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EVERALDO TEIXEIRA PENA

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**